



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2019

ANO XXXI · Nº 5589

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### VETO

Mensagem nº 005/2019

Uberlândia-MG, 25 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 27 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 461, de 2019, que dispõe “REVOGA O §1º DO ARTIGO 13 DA LEI N.º 10.280, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ‘INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL PARA GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS, REVOGA A LEI N.º 9.244, DE 26 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, manifestaram-se pelo veto total, por ilegalidade, consignando também a contrariedade ao interesse público.

Razões do veto:

“A Proposição de Lei em questão padece de ilegalidade, por afronta aos princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, inseridos na legislação federal e estadual sobre a matéria, quais sejam, incisos III, IV, V e VIII do art. 6º, incisos II e XIV do art. 7º, art. 9º e art. 19 da Lei Federal nº 12.305, de 2010, bem como alínea “a”, inciso III do art. 9º da Lei Estadual nº 18.031, de 2009.

O teor da proposição em comento inobservou o dever de proteção e preservação do meio ambiente equilibrado, desenvolvimento sustentável, e proteção à saúde e bem estar da coletividade, o que inclui a adoção de medidas de reciclagem do resíduo sólido da construção civil e resíduos volumosos, a qual restará prejudicada com a revogação do §1º do art. 13 da Lei 10.280, de 2009.

Além disso, ausente interesse público diante da previsão que irá prejudicar o reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos. A permissão para deposição de qualquer material em caçambas, sem que haja separação eficiente de resíduos é nociva à Gestão e Gerenciamento de Resíduos, afetando todo o sistema de reciclagem e reaproveitamento, caracterizando retrocesso à proteção ao meio ambiente equilibrado; recomendando assim o veto total da Proposição de Lei em análise.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a proposição de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos integrantes dessa Casa Legislativa.

Odelmo Leão  
Prefeito

### LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 13.057, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 12.979, DE 8 DE AGOSTO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 4.198.411,75 (QUATRO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, e o Anexo III – Metas e Prioridades da Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações, no valor de R\$ 4.198.411,75 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 4.198.411,75 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), previstos no item 2 do Anexo III, que a esta se integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

Autoria: Prefeito

## ANEXO I

### 1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO PPA

Lei 12.853 de 14 de dezembro de 2017  
Diário Oficial do Município nº 5277 de 14 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021 ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO							
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA							
Objetivo: Assegurar as condições de acesso, permanência e conclusão. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades atendidas pelo Município com melhoria do fluxo escolar e aprendizagem. Fomentar programas de formação continuada aos profissionais e desenvolvimento de projetos educativos para assegurar a alfabetização das crianças. Implementar ações para o desenvolvimento do Programa Escola Bem Arrumada. Implantar o Programa Escola Digital. Ampliar a oferta de educação em tempo integral.							
Órgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Indicador/Unidade de Medida :	Índice Recente	Índice Final PPA					
Taxa de alunos atendidos de Educação de Jovens e Adultos/Percentual	100,00	100,00					
Taxa de alunos atendidos no Ensino Especial: alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação/Percentual	100,00	100,00					
Taxa de alunos atendidos no Ensino Fundamental /Percentual	100,00	100,00					
Taxa de ampliação das unidades escolares existentes/Percentual	0,00	5,00					
Taxa de conclusão de alunos de educação de Jovens e Adultos/Percentual	94,00	97,00					
Taxa de conclusão de alunos do Ensino Fundamental/Percentual	88,80	92,00					
Taxa de construção de unidades escolares/Percentual	0,00	7,00					
Taxa de evasão de alunos de Educação de Jovens e Adultos/Percentual	6,00	3,00					
Taxa de evasão de alunos do Ensino Especial /Percentual	10,00	5,00					
Taxa de evasão de alunos do Ensino Fundamental/Percentual	1,00	0,50					
Taxa de participação da família na escola/Percentual	40,00	60,00					
Taxa de participação dos alunos em atividades vinculadas ao exercício da cidadania/Percentual	50,00	80,00					
Taxa de projetos pedagógicos e socioeducativos realizados e que alcançaram objetivos previstos no Projeto Político Pedagógico/Percentual	40,00	80,00					
Taxa de redução da violência no interior da escola/Percentual	40,00	80,00					
Taxa de reforma e manutenção das unidades escolares/Percentual	60,00	100,00					
Taxa de reforma, manutenção e aquisição de equipamento de informática/Percentual	60,00	100,00					
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2019)							
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Função/Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1645 Aquisição de Kits Para Realização da Prova Brasil - TC PAR 4129-8/2018 - MEC/FNDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Alunos Atendidos Unidade	12.361	32.206	4.199	0	4.199
Total do Programa					4.199	0	4.199

## ANEXO II

### 1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LDO

Lei 12.979 de 08 de agosto de 2018  
Diário Oficial do Município nº 5437 de 08 de agosto de 2018

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA-LDO ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2019								
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA								
Objetivo: Assegurar as condições de acesso, permanência e conclusão. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades atendidas pelo Município com melhoria do fluxo escolar e aprendizagem. Fomentar programas de formação continuada aos profissionais e desenvolvimento de projetos educativos para assegurar a alfabetização das crianças. Implementar ações para o desenvolvimento do Programa Escola Bem Arrumada. Implantar o Programa Escola Digital. Ampliar a oferta de educação em tempo integral.								
Órgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Indicador/Unidade de Medida :	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2021						
Taxa de alunos atendidos de Educação de Jovens e Adultos/Percentual	100,00	100,00						
Taxa de alunos atendidos no Ensino Especial: alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação/Percentual	100,00	100,00						
Taxa de alunos atendidos no Ensino Fundamental /Percentual	100,00	100,00						
Taxa de ampliação das unidades escolares existentes/Percentual	0,00	5,00						
Taxa de conclusão de alunos de Educação de Jovens e Adultos/Percentual	94,00	97,00						
Taxa de conclusão de alunos do Ensino Fundamental /Percentual	88,00	92,00						
Taxa de construção de unidades escolares/Percentual	0,00	7,00						
Taxa de evasão de alunos de Educação de Jovens e Adultos/Percentual	6,00	3,00						
Taxa de evasão de alunos do Ensino Especial/Percentual	10,00	5,00						
Taxa de evasão de alunos do Ensino Fundamental/Percentual	1,00	0,50						
Taxa de participação da família na escola/Percentual	40,00	60,00						
Taxa de participação dos alunos em atividades vinculadas ao exercício da cidadania /Percentual	50,00	80,00						
Taxa de projetos pedagógicos e socioeducativos realizados e que alcançaram objetivos previstos no Projeto Político Pedagógico/Percentual	40,00	80,00						
Taxa de redução da violência no interior da escola/Percentual	40,00	80,00						
Taxa de reforma e manutenção das unidades escolares/Percentual	60,00	100,00						
Taxa de reforma, manutenção e aquisição de equipamento de informática/Percentual	60,00	100,00						
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2019)								
Ação	Prioridade	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Função/Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1645 Aquisição de Kits Para Realização da Prova Brasil - TC PAR 4129-8/2018 - MEC/FNDE	Disponibilizar de kits de apoio didático de Língua Portuguesa e Matemática.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Alunos atendidos Unidade	12.361	32.206	4.199	0	4.199
Total do Programa						4.199	0	4.199

## 2. CANCELAMENTO

Programa: 2002 Educação Infantil							
Objetivo: Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas, garantindo condições adequadas ao atendimento.							
Órgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Indicador/Unidade de Medida :	Índice Recente	Índice Final PPA					
Taxa de crianças atendidas de 0 a 3 anos/Percentual	32,00	39,00					
Taxa de crianças atendidas de 4 a 5 anos /Percentual	100,00	100,00					
Taxa de participação da família na escola/Percentual	70,00	85,00					
Taxa de participação das crianças em projetos pedagógicos e sócio culturais vinculados ao exercício da cidadania e às culturas infantis/Percentual	60,00	80,00					
Taxa de projetos políticos pedagógicos elaborados a partir das culturas infantis e com a participação das comunidades/Percentual	60,00	80,00					
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2018)							
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Função/Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1438 Construção de 08 Escolas PROINFÂNCIA - TC PAC2 - 05753/2013 MEC/FNDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Escola construída/Unidade	12.365	8	0	4.199	4.199
Total do Programa					0	4.199	4.199

Observações:

Os recursos necessários à abertura de crédito especial no valor R\$ 4.198.411,75, decorrem do Termo de Compromisso PAR nº 4129-8/2018, Processo nº 23400.002722/2018-29, validado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e o Município, para a execução do Programa Apoio Ed. Básica - Prova Brasil - MP, cujo objeto é a aquisição de 32.206 kits de Língua Portuguesa e Matemática Para Apoio À Realização da Prova Brasil Composto Por Módulos Para Aluno e Professor do 2º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, conta bancária nº 87.673-9, agência 2918-1, Banco do Brasil S.A.

## 2. CANCELAMENTO

Programa: 2002 Educação Infantil								
Objetivo: Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas, garantindo condições adequadas ao atendimento.								
Órgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Indicador/Unidade de Medida :	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2021						
Taxa de crianças atendidas de 0 a 3 anos/Percentual	32,00	39,00						
Taxa de crianças atendidas de 4 a 5 anos /Percentual	100,00	100,00						
Taxa de participação da família na escola/Percentual	70,00	85,00						
Taxa de participação das crianças em projetos pedagógicos e sócio culturais vinculados ao exercício da cidadania e às culturas infantis/Percentual	60,00	80,00						
Taxa de projetos políticos pedagógicos elaborados a partir das culturas infantis e com a participação das comunidades/Percentual	60,00	80,00						
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2018)								
Ação	Prioridade	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Função/Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1438 Construção de 08 Escolas PROINFÂNCIA - TC PAC2 - 05753/2013 MEC/FNDE	Construir escolas.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Escola construída/Unidade	12.365	8	0	4.199	4.199
Total do Programa						0	4.199	4.199

Observações:

Os recursos necessários à abertura de crédito especial no valor R\$ 4.198.411,75, decorrem do Termo de Compromisso PAR nº 4129-8/2018, Processo nº 23400.002722/2018-29, validado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e o Município, para a execução do Programa Apoio Ed. Básica - Prova Brasil - MP, cujo objeto é a aquisição de 32.206 kits de Língua Portuguesa e Matemática Para Apoio À Realização da Prova Brasil Composto Por Módulos Para Aluno e Professor do 2º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, conta bancária nº 87.673-9, agência 2918-1, Banco do Brasil S.A.

## ANEXO III 1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LOA

Lei 13.042 de 28 de dezembro de 2018  
Diário Oficial do Município nº 5531 de 28 de dezembro de 2018

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2019 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, § 1º							
ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.002 - TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS-RECURSOS VINCULADOS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
2001	Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA.			4.198.411,75			
12.361.2001.1.645	Aquisição de Kits Para Realização da Prova Brasil - TC PAR 4129-8/2018 - MEC/FNDE	146	F		3.3.90.30	Material de Consumo	4.193.411,75
12.361.2001.1.645	Aquisição de Kits Para Realização da Prova Brasil - TC PAR 4129-8/2018 - MEC/FNDE	146	F		3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5.000,00

## 2. CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.002 - TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS-RECURSOS VINCULADOS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
2002	Educação Infantil			4.198.411,75			
12.365.2002.1.438	Construção de 08 Escolas PROINFÂNCIA - TC PAC2 - 05753/2013 MEC/FNDE	146	F		4.4.90.51	Obras e Instalações	4.198.411,75

**Observações:**

Os recursos necessários à abertura de crédito especial no valor R\$ 4.198.411,75, decorrem do Termo de Compromisso PAR nº 4129-8/2018, Processo nº 23400.002722/2018-29, validado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e o Município, para a execução do Programa Apoio Ed. Básica - Prova Brasil - MP, cujo objeto é a aquisição de 32.206 kits de Língua Portuguesa e Matemática Para Apoio A Realização da Prova Brasil Composto Por Módulos Para Aluno e Professor do 2º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, conta bancária nº 87.673-9, agência 2918-1, Banco do Brasil S.A.

# DECRETOS

DECRETO Nº 18.017, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 13042 de 28 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 719.485,00 (setecentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 Saúde  
Subfunção: 301 Atenção Básica  
Programa: 1001 Qualificação da Atenção Primária à Saúde  
Proj. Atividade: 2039 Manter e Implementar os Programas de Saúde Disponibilizados à População  
Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 116.000,00  
Fonte de Recurso: 148 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Função: 4 Administração  
Subfunção: 122 Administração Geral  
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento  
Proj. Atividade: 2392 Assistência Social e Saúde do Servidor Público Municipal  
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 62.500,00  
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Função: 4 Administração  
Subfunção: 122 Administração Geral  
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento  
Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos  
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 118.461,00  
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Função: 4 Administração  
Subfunção: 122 Administração Geral  
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento  
Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos  
Natureza Despesa: 339037 Locação de Mão de obra 400.524,00  
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 Saúde  
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 1002 Fortalecimento das Redes de Atenção  
Proj. Atividade: 2743 Manter Ações do Serviço de Atenção Domiciliar  
Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 22.000,00  
Fonte de Recurso: 149 Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  
  
Total: 719.485,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 Saúde  
Subfunção: 301 Atenção Básica  
Programa: 1001 Qualificação da Atenção Primária à Saúde  
Proj. Atividade: 2900 Implementar e Manter Equipe Consultório na Rua  
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 116.000,00  
Fonte de Recurso: 148 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Função: 4 Administração  
 Subfunção: 122 Administração Geral  
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento  
 Proj. Atividade: 2694 Recrutamento e Seleção de Pessoal - Concurso Público  
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 400.524,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Função: 4 Administração  
 Subfunção: 122 Administração Geral  
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento  
 Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos  
 Natureza Despesa: 339092 Desp. de Exercícios Anteriores 62.500,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Função: 4 Administração  
 Subfunção: 122 Administração Geral  
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento  
 Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos  
 Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 118.461,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Função: 10 Saúde  
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Programa: 1002 Fortalecimento das Redes de Atenção  
 Proj. Atividade: 2743 Manter Ações do Serviço de Atenção Domiciliar  
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 22.000,00  
 Fonte de Recurso: 149 Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Total: 719.485,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 26 de março de 2019.

Odelmo Leão  
 Prefeito Municipal

Henckmar Borges Neto  
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 18.018, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA O DECRETO Nº 11.768, DE 23 DE JULHO DE 2009, QUE “REGULAMENTA A LEI Nº 10.169, DE 12 DE JUNHO DE 2009 QUE “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO HAVELANGE E DO GINÁSIO POLIESPORTIVO TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - ‘GINÁSIO POLIESPORTIVO DE UBERLÂNDIA-SABIAZINHO’ PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 10.169, de 12 de junho de 2009 e suas alterações,  
 DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 11.768, de 23 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os valores inerentes à utilização das instalações do Estádio e do Ginásio, seus respectivos estacionamentos e espaços destinados a bares, para a realização de eventos desportivos, culturais e religiosos, com a cobrança de ingressos, serão no montante de:

I – 9% (nove por cento) da renda arrecadada com o evento, se este ocorrer entre 6h (seis horas) e 17:59h (dezessete horas e cinquenta e nove minutos); e

II – 11% (onze por cento) da renda arrecadada com o evento, se este ocorrer entre às 18h (dezoito horas) e às 05:59h (cinco horas e cinquenta e nove minutos).

§ 1º Nos eventos realizados com a cobrança de ingressos, o agente promotor deverá oferecer caução prévia, quitada até a emissão da autorização de uso do bem público, no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor inicialmente estimado com o produto da venda, nos termos deste artigo.

§ 2º Os valores apurados a partir dos critérios indicados no caput deste artigo deverão ser quitados, nas seguintes condições:

I – nas hipóteses em que o valor devido for inferior ao valor caucionado, devolução da caução, com o respectivo pagamento do valor devido;

II – nas hipóteses em que o valor devido for superior ao valor caucionado, conversão da caução em renda à FUTEL, com a respectiva complementação do valor devido.

§ 3º Nos eventos de interesse público, realizados com participação ou organização do Poder Público, todas as despesas, bem como os deveres e obrigações provenientes deles a seu encargo, serão de sua responsabilidade, ficando isento da cobrança de valores pela utilização do Ginásio e do Estádio.

Art. 8º-A Para a realização de eventos desportivos, culturais e religiosos sem a cobrança de ingressos, os valores devidos à utilização das instalações do Ginásio e do Estádio e seus respectivos estacionamentos e espaços destinados a bares deverão ser fixados no montante entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente fundamentado pelo Diretor geral da FUTEL, com observância dos seguintes critérios:

I – espaço total a ser utilizado;

II – estimativa do público esperado para o evento;

III – dia e horário do evento;

IV – relevância do evento, entre nível municipal, regional, nacional ou internacional; e

V – demais critérios a serem aferidos pela especificidade do evento.

§ 1º Nos eventos de interesse público, realizados com participação ou organização do Poder Público, todas as despesas, bem como os deveres e obrigações provenientes deles a seu encargo, serão de sua responsabilidade, ficando isento da cobrança de valores pela utilização do Ginásio e do Estádio.



§ 2º Nas hipóteses previstas no caput aplicar-se-á a regra indicada nos §§ 1º e 2º do artigo 8º deste Decreto, considerando como base de cálculo o valor fixado para a utilização das instalações do Ginásio e do Estádio.” (NR)

“8º B. No Estádio Municipal João Havelange, prioritariamente, e no Ginásio Poliesportivo de Uberlândia – Sabiazinho, a FUTEL poderá dispensar a cobrança dos valores referentes à sua utilização nos eventos a serem realizados por entidades sem fins lucrativos e sem a cobrança de ingressos, desde que na data prevista para o uso, o espaço solicitado não esteja reservado para outro evento previamente agendado e autorizado pela FUTEL”.(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

EDSON CEZAR ZANATTA  
Diretor Geral da FUTEL

DECRETO Nº 18.019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 13042 de 28 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 6.520.000,00 (seis milhões, quinhentos e vinte mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 365 Educação Infantil  
Programa: 2002 Educação Infantil  
Proj. Atividade: 2525 Gestão dos Recursos Humanos da Educação Infantil - FUNDEB  
Natureza Despesa: 319004 Contratação por Tempo Determinado 200.000,00  
Fonte de Recurso: 118 Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 361 Ensino Fundamental  
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA  
Proj. Atividade: 2516 Gestão de Recursos Humanos do Ensino Fundamental - FUNDEB  
Natureza Despesa: 319004 Contratação por Tempo Determinado 750.000,00  
Fonte de Recurso: 118 Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
Função: 4 Administração  
Subfunção: 122 Administração Geral  
Programa: 3009 Infraestrutura e Obras Públicas  
Proj. Atividade: 2687 Desenv. e Administração de Recursos Humanos  
Natureza Despesa: 319004 Contratação por Tempo Determinado 100.000,00  
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 365 Educação Infantil  
Programa: 2002 Educação Infantil  
Proj. Atividade: 2525 Gestão dos Recursos Humanos da Educação Infantil - FUNDEB  
Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.500.000,00  
Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 365 Educação Infantil  
Programa: 2002 Educação Infantil  
Proj. Atividade: 2525 Gestão dos Recursos Humanos da Educação Infantil - FUNDEB  
Natureza Despesa: 319004 Contrat. por Tempo Determ. 700.000,00  
Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 361 Ensino Fundamental  
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA  
Proj. Atividade: 2516 Gestão de Recursos Humanos do Ensino Fundamental - FUNDEB  
Natureza Despesa: 319016 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 20.000,00  
Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 361 Ensino Fundamental  
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA  
Proj. Atividade: 2516 Gestão de Recursos Humanos do Ensino Fundamental - FUNDEB  
Natureza Despesa: 319004 Contrat. por Tempo Determ. 250.000,00  
Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Total: 6.520.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO  
 Função: 12 Educação  
 Subfunção: 361 Ensino Fundamental  
 Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA  
 Proj. Atividade: 2516 Gestão de Recursos Humanos do Ensino Fundamental - FUNDEB  
 Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 6.420.000,00  
 Fonte de Recurso: 118 Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
 Função: 4 Administração  
 Subfunção: 122 Administração Geral  
 Programa: 3009 Infraestrutura e Obras Públicas  
 Proj. Atividade: 2687 Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos  
 Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 100.000,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 6.520.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 26 de março de 2019.

Odelmo Leão  
 Prefeito Municipal

Henckmar Borges Neto  
 Secretário Municipal de Finanças

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 45.920, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Aldaci Maria Mendes, matrícula nº 10.493-0, Professor I (Professor), Padrão 13, Especialização, período aquisitivo de 15/02/1999 a 21/02/2004, 03 (três) dias – Processo nº 20202/2018;

II – Ana Maria Gonzaga, matrícula nº 23.196-7, Educador Infantil (Educador Infantil I), Padrão 4, Especialização, período aquisitivo de 01/02/2012 a 29/01/2017, 19 (dezenove) dias – Processo nº 19866/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
 Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 45.921, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Juliana Vieira Santana, matrícula nº 23.010-3, Educador Infantil (Educador Infantil II), Padrão 4, Especialização, período aquisitivo de 08/09/2011 a 05/09/2016, 08 (oito) dias – Processo nº 18464/2017;

II – Rosana de Oliveira da Silva, matrícula nº 10.744-1, Professor I (Professor), Padrão 13, Especialização, período aquisitivo de 19/04/2004 a 17/04/2009, 02 (dois) dias – Processo nº 18531/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
 Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 45.922, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Deise da Silva Lima, matrícula nº 18.507-8, Especialista de Educação (Supervisor Escolar), Padrão 8, Especialização, período aquisitivo de 02/02/2004 a 30/01/2009, 21 (vinte e um) dias – Processo nº 19617/2018;

II – Eleonice Aparecida dos Santos, matrícula nº 23.136-3, Educador Infantil (Educador Infantil II), Padrão 4, Especialização, período aquisitivo de 01/02/2012 a 29/01/2017, 05 (cinco) dias – Processo nº 19449/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 45.923, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Gilmara Ozorio da Silva Santos, matrícula nº 24.066-4, Professor II (Ed. Infantil e 1º ao 5º ano/Docente), Padrão 4, Mestrado, período aquisitivo de 01/10/2012 a 29/09/2017, 07 (sete) dias – Processo nº 17191/2018;

II – Gislaíne Aparecida Vieira Rodrigues, matrícula nº 11.657-2, Educador Infantil (Educador Infantil I), Padrão 13, Ensino Médio e Formação Pedagógica, períodos aquisitivos de 27/01/1995 a 26/01/2000 e de 27/01/2000 a 26/01/2005, 39 (trinta e nove) dias – Processo nº 18342/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 45.924, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos

termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Regiane Cristina da Silva Souza, matrícula nº 17.615-0, Educador Infantil (Educador Infantil II), Padrão 8, Especialização, período aquisitivo de 31/07/2008 a 30/07/2013, 03 (três) dias – Processo nº 17806/2018;

II – Sandra Mara Dias da Silva, matrícula nº 7.377-6, Professor I (Professor), Padrão 14, Especialização, período aquisitivo de 01/01/2007 a 30/12/2011, 03 (três) dias – Processo nº 19515/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 45.925, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Selimar da Silva, matrícula nº 18.416-0, Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 8, Especialização, período aquisitivo de 02/02/2004 a 30/01/2009, 05 (cinco) dias – Processo nº 17229/2018;

II – Valeria de Deus Paula, matrícula nº 14.571-8, Professor I (Professor), Padrão 11, Especialização, período aquisitivo de 01/01/2007 a 11/04/2012, 03 (três) dias – Processo nº 17010/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 45.926, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Kenia Aparecida Campos Mariano, matrícula nº 23.154-1, Professor II (Ed. Infantil e 1º ao 5º ano/Docente), Padrão 3, Especialização, período aquisitivo de 01/02/2012 a 29/01/2017, 08 (oito) dias – Processo nº 17007/2018;

II – Maria Aparecida Machado Santos Menezes, matrícula nº 9.102-2, Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 12, Especialização, período aquisitivo de 17/08/2002 a 15/08/2007, 01 (um) dia – Processo nº 17592/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 45.927, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Andreia Toneli, matrícula nº 19.769-6, Professor I (Professor), Padrão 6, Especialização, período aquisitivo de 06/02/2013 a 04/02/2018, 03 (três) dias – Processo nº 18938/2018;

II – Celia Marli Ferreira, matrícula nº 27.142-0, Professor II (Matemática/Docente), Padrão 3, Especialização, período aquisitivo de 05/08/2013 a 04/08/2018, 13 (treze) dias – Processo nº 18596/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 45.928, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Ana Cristina dos Santos Silva, matrícula nº 17.392-4, Professor I (Professor), Padrão 8, Especialização, período aquisitivo de 30/07/2008 a 28/07/2013, 03 (três) dias – Processo nº 17620/2018;

II – Annette Cesar Lara, matrícula nº 22.075-2, Especialista de Educação (Orientador Educacional), Padrão 4, Especialização, período aquisitivo de 02/05/2011 a 29/04/2016, 02 (dois) dias – Processo nº 17248/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 45.929, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:



I – Rubia Paula Lemes, matrícula nº 12.893-7, Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 12, Especialização, período aquisitivo de 24/09/2000 a 22/09/2005, 09 (nove) dias – Processo nº 24736/2018;

II – Vera Lucia de Oliveira, matrícula nº 11.697-1, Educador Infantil (Educador Infantil II), Padrão 12, Especialização, período aquisitivo de 24/01/2005 a 30/01/2010, 22 (vinte e dois) dias – Processo nº 22451/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

---

PORTARIA Nº 45.930, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Maria José Oliveira Silva, matrícula nº 12.270-0, Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar de Serviços Administrativos), Padrão 12, Médio, período aquisitivo de 15/04/2005 a 13/04/2010, 02 (dois) dias – Processo nº 31585/2017;

II – Rejane Gonçalves da Silva, matrícula nº 13.613-1, Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar de Serviços Administrativos), Padrão 12, Técnico, período aquisitivo de 16/03/2011 a 13/03/2016, 03 (três) dias – Processo nº 22694/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

---

PORTARIA Nº 45.931, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Daniela Ribeiro da Silva, matrícula nº 23.061-8, Educador Infantil (Educador Infantil II), Padrão 4, Graduação, período aquisitivo de 14/11/2011 a 24/11/2016, 05 (cinco) dias – Processo nº 31330/2017;

II – Helen Tatiana Gomes Nascimento dos Santos, matrícula nº 22.030-2, Educador Infantil (Educador Infantil I), Padrão 4, Graduação, período aquisitivo de 02/05/2011 a 29/04/2016, 05 (cinco) dias – Processo nº 31795/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

---

PORTARIA Nº 45.932, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Adriana Teles Oliveira, matrícula nº 22.496-0, Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar de Serviços Administrativos), Padrão 4, Ensino Médio, período aquisitivo de 01/06/2011 a 31/05/2016, 49 (quarenta e nove) dias – Processo nº 22480/2017;

II – Cristina Candida de Faria, matrícula nº 20.443-9, Especialista de Educação (Supervisor Escolar), Padrão 6, Especialização, período aquisitivo de 05/03/2007 a 03/03/2012, 02 (dois) dias – Processo nº 31392/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

---

PORTARIA Nº 45.933, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Priscilla Miranda Sousa Santos, matrícula nº 20.469-2, Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 6, Médio, período aquisitivo de 20/08/2012 a 18/08/2017, 07 (sete) dias – Processo nº 19074/2018;

II – Suellen Regina Chaves Lima Morlim, matrícula nº 18.199-4, Educador Infantil (Educador Infantil II), Padrão 8, Especialização, período aquisitivo de 25/08/2008 a 23/08/2013, 33 (trinta e três) dias – Processo nº 20401/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 45.934, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Beatriz Nunes Santos e Silva, matrícula nº 9.113-8, Especialista de Educação (Orientador Educacional), Padrão 8, Mestrado, período aquisitivo de 04/09/1997 a 04/09/2002, 02 (dois) dias – Processo nº 20742/2018;

II – Delcimar Custodio de Sa Miranda, matrícula nº 15.207-2, Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar de Serviços Administrativos), Padrão 11, Técnico, período aquisitivo de 02/02/2004 a 30/01/2009, 14 (quatorze) dias – Processo nº 19868/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 45.935, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Zilda Teresa de Oliveira Alves Pereira, matrícula nº 19.762-9, Professor I (Professor), Padrão 7, Especialização, período aquisitivo de 01/06/2006 a 30/05/2011, 01 (um) dia – Processo nº 19727/2018;

II – Zilma Maria Gonçalves Oliveira, matrícula nº 17.591-9, Educador Infantil (Educador Infantil I), Padrão 8, Especialização, período aquisitivo de 30/07/2008 a 28/07/2013, 15 (quinze) dias – Processo nº 19908/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 45.936, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Lucia Helena dos Santos, matrícula nº 11.666-1, Educador Infantil (Educador Infantil I), Padrão 13, Especialização, período aquisitivo de 01/02/2005 a 31/01/2010, 05 (cinco) dias – Processo nº 19759/2018;

II – Marisa Ferreira Braga, matrícula nº 17.424-6, Professor I (Professor), Padrão 8, Especialização, período aquisitivo de 30/07/2008 a 28/07/2013, 03 ( três) dias – Processo nº 20375/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretária Municipal de Educação

<b>LICITAÇÃO PÚBLICA</b>
<b>DIVERSOS</b>

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 153/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”  
LICITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVILVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: prestação de serviços gráficos personalizados. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 17/04/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 25 de março de 2019.

Iracema Barbosa Marques

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.167/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MAIOR DESCONTO POR ITEM”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel tipo S 500, etanol e óleo diesel tipo S 10). A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 12/04/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 22 de março de 2019.

WALKIRIA BORGES NAVES LORENO

Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/2019

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de uniformes (boné de brim, confecção de maiô, confecção de sunga, bermuda, camiseta, calça unissex, agasalho e outros). A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 23/04/2019, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 26 de março de 2019.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

DECISÃO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/2019

Objeto: Fornecimento de materiais (saco para lixo preto 200 litros, saco para lixo leitoso 15 litros, saco para lixo leitoso 50 litros, saco para lixo leitoso 100 litros e outros), em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e aos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

O Pregoeiro, em caráter excepcional e tendo em vista à Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 065/2019 interposta pela empresa Indústria de Plástico Centro-Oeste LTda e, considerando a necessidade de analisar os questionamentos aventados nesta impugnação e, eventualmente, promover modificações no edital, DECIDE SUSPENDER, “sine die”, a referida Licitação.

Deve-se dar amplo conhecimento dessa decisão mediante publicação de que a mesma foi SUSPENSA, “sine die” e que, oportunamente será marcada nova data para Sessão Pública para recebimento de proposta.

Uberlândia, 22 de março de 2019

Roger Wudson Rodrigues Dias

Pregoeiro

ATO DA COMISSÃO

REPOSTA AO QUESTIONAMENTO

REF. LICITAÇÃO CONVITE 48/2019

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições, designada pelo Decreto nº 17.887 de 26 de dezembro de 2018, esclarece o questionamento feito em Ata de Abertura pela empresa Mauricio Zeferino dos Santos Empreiteira Eireli, a Comissão mantém a classificação da licitante RBC Caetano Silva Construções Eireli ME., e declara a mesma vencedora do presente certame, nos termos da recomendação do parecer jurídico (anexo).

Fica concedido o prazo legal para a interposição de recurso.

Uberlândia, 25 de março de 2019.

Comissão Permanente de Licitação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2019

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2019, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a aquisição de materiais diversos (mesa para refeição, balde e caçarola), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme todas as especificações contidas no Edital, às empresas, de acordo com a tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR OFERTADO	MARCA
01	Mesa para refeição.	MED LIFE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI	RS 405,79	MED LIFE
02	Balde/lixreira, material aço ferro pintado, capacidade 20 litros.	PEDRO ZATA BORGES EPP	RS 117,71	MOR
03	Çamarola de alumínio - dimensões aproximadas em 14cm diâmetro com 10cm altura, cabo de alumínio.	CRISTIENE SABIA PARREIRA ROCHA COMÉRCIO EIRELI - ME	RS 17,50	IDEAL ALUMÍNIOS

O julgamento foi “menor preço por item”, cujos valores ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por serem vantajosos para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 25 de março de 2019

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

## ATO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitação Convite 50/2019

ADJUDICO, desde já o objeto da licitação a empresa Megaforte Engenharia e Construções Eireli – ME., cuja proposta, no valor global de R\$106.634,63 (cento e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), foi classificada por ser vantajosa para o Município de Uberlândia, e Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento, de classificação das propostas do objeto licitado, referente a Licitação Convite nº 50/2019, por considerar que a Comissão Permanente de Licitação atendeu a todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

Tânia Maria de Souza toledo  
Secretária Municipal de Educação

## ATO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitação Convite 53/2019

ADJUDICO, desde já o objeto da licitação a empresa Megaforte Engenharia e Construções Eireli – ME., cuja proposta, no valor global de R\$210.248,04 (duzentos e dez mil, duzentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), foi classificada por ser vantajosa para o Município de Uberlândia, e Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento, de classificação das propostas do objeto licitado, referente a Licitação Convite nº 53/2019, por considerar que a Comissão Permanente de Licitação atendeu a todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido.

Uberlândia, 26 de março de 2019.

Tânia Maria de Souza toledo  
Secretária Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVAS

### JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, no uso de suas atribuições, justifica o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da palestrante, Sra. Yara Sayão, para ministrar palestra no Seminário “Violência Sexual e o Trabalho Educativo no Acolhimento Institucional”, que se realizará na data de 04.04.2019, no Auditório Cícero Diniz, visando a capacitação de profissionais da rede de equipamentos que atendem crianças e adolescentes com violação de direitos no Município, com fundamento no inciso II c/c § 1º, do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 (Licitações), in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. [...]

Consoante o artigo 37, da Constituição Federal, a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na contratação de seus serviços e, para aqueles que são, concomitantemente, técnicos e especializados, sujeitar-se-ão à forma direta e excepcional de contratação, nos termos do artigo 13, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Para a contratação direta, segundo a norma jurídica em questão, resta imprescindível a presença de notória especialização do profissional e a natureza singular do serviço a ser prestado, desfrutando de prestígio e reconhecimento em sua área de atuação, mediante uma série de fatores como estudos, equipe, organização, experiências, publicações, aparelhamento, desempenho anterior, dentre outros.

Igualmente, a singularidade na prestação de determinado serviço denota que será executado de modo especial conforme as características próprias do profissional em questão, o qual atuará com grau de confiabilidade definido, caracterizando ainda a notória especialização.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU é pacificada nos seguintes termos, in verbis:

“Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.” (Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, decisão n.º 578/2002).

“(…) Os requisitos contidos no art. 25, II, da Lei 8.666/93 são sim suficientes para configurar a inexigibilidade de licitação. Isto é, para que seja inexigível a licitação de um determinado serviço, basta que (i) ele se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 13 da mencionada Lei; (ii) ele tenha natureza singular; (iii) o contratado detenha notória especialização.

Não se faz necessário que, além desses três requisitos, tenha de ser demonstrada ainda a inviabilidade de competição, pelo simples fato de que a conjunção deles configura, por si só, a própria inviabilidade de competição.

Na verdade, o raciocínio que se faz é simplório: a conjunção dos três requisitos mencionados configura a inviabilidade de competição que, por sua vez, torna a licitação inexigível. Tanto é assim que, se verificar que o serviço é singular e insere-se entre os serviços técnicos especializados arrolados no art. 13 da Lei, mesmo se houver mais de uma empresa ou pessoa com notória especialização que possa prestá-lo, indicando ser possível uma eventual competição entre tais empresas ou pessoas, a Administração poderá, com fulcro no art. 25, II, da Lei 8.666/93, contratar diretamente um deles, estando legalmente afastada a licitação.

A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima.” (Tribunal de Contas da União – TCU, TC 005.720/2001-2 – Ministério Público – Procurador-Geral do Ministério Público Lucas Rocha Furtado.



O intuito da presente justificativa é a contratação de profissional palestrante, in casu, a Sra. Yara Sayão, graduada em Psicologia pela Universidade de São Paulo, em 1979, possuindo vasta experiência em formulação, conhecimento, manejo e implementação de políticas públicas dirigidas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com ênfase nos âmbitos da Assistência Social, Educação e da Saúde.

A psicóloga também trabalhou na FEBEM/SP com crianças entre 0-7 anos; na Secretaria do Menor/SP com planejamento de políticas públicas para o atendimento complementar à escola; na Fundação Carlos Chagas com Orientação Profissional; fez parte da equipe que elaborou os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental – MEC; trabalhou no Serviço de Psicologia Escolar da USP de 1989 a 2016 e realizou, além da supervisão de estágios curriculares e extracurriculares, atividades relacionadas à formação/supervisão para grupos de educadores e de psicólogos; supervisiona equipes técnicas que atuam na interface da Psicologia com a Educação e com a Assistência Social, visando a instrumentação teórico-técnica dos profissionais para atuação com crianças, adolescentes e grupo familiar.

Ademais, resta certificada a notória especialização da palestrante, quando se apresenta as várias publicações da Autora, quais sejam:

- “Orientação para educadores”: livro do professor que acompanha o livro didático “Sexo para Adolescentes”, de Marta Suplicy. Co-autoria com os membros do GTPOS. Editora FTD., 1989.

- “Prevenção da AIDS em trabalho de orientação sexual na escola”, artigo em co-autoria publicado no livro “Em tempos de AIDS”, organizado por Vera Paiva, Summus Editorial, 1992.

- “10 medidas básicas para a infância brasileira” - livro de iniciativa da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança/CBMM e apoiado pelo UNICEF. Co-autoria com os membros da Oficinas de Idéias. 1994.

- “Sexo se aprende na escola” – livro publicado em co-autoria com os membros do GTPOS, Editora Olho d’Água, 1995.

- “Prefeito criança” – livro de iniciativa da Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança/Sadia. Co-autoria com os membros da Oficina de Idéias. 1996.

- “Orientação sexual na escola: os territórios possíveis e necessários”, artigo publicado no livro “Sexualidade na Escola”, organizado por Júlio Groppa Aquino, Summus Editorial, 1997.

- “Intervenção psicológica em creche/pré-escola”, artigo em co-autoria publicado no livro “Psicologia Escolar: em busca de novos rumos”, organizado por Marilene P. R. de Souza e Adriana Marcondes Machado, Casa do Psicólogo, 1997.

- “As classes especiais e uma proposta de avaliação psicológica”, artigo em co-autoria publicado no livro “Educação Especial em Debate”, Casa do Psicólogo/Conselho Regional de Psicologia, 1997.

- “Orientação sexual”, Tema Transversal componente dos “Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental”, iniciativa do Ministério da Educação (MEC), 1997 e 1998.

- “Traçando essa rede”, artigo em co-autoria publicado na revista “Perspectivas em Saúde e Direitos Reprodutivos”, editada pela Fundação MacArthur no Brasil, fevereiro de 2.000.

- “Negócio Fechado: Mateus vai à escola”, artigo em co-autoria publicado no livro “Tratamento e escolarização de crianças com distúrbios globais de desenvolvimento”, organizado por Maria Cristina Machado Kupfer, Ágalma Psicanálise Editora Ltda, 2.000.

- “Educação e Cidadania” – um programa para adolescentes em situação de risco social, elaboração de 2 textos (“Adolescências” e “Políticas Públicas de atendimento à criança e adolescência: a história do ECA”) e assessoria à publicação realizada pelo CENPEC em parceria com a FEBEM/SP e Secretaria de Estado da Educação/SP, São Paulo, 2004.

- “A cidade, a escola e os jovens”, texto publicado no material intitulado “Currículo em Debate – reorientação curricular do sexto ao nono ano”, publicado pela Secretaria de Estado de Educação de Goiás – assessoria técnica do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC). Goiânia, 2006.

- “Tecnologia Social para a Juventude” - sistematização do trabalho educativo do Programa Aprendiz Comgás, material de disseminação. Realização em co-autoria com Maria Cristina G. Vicentin, São Paulo, 2007.

- “Seriam eles indomáveis protagonistas?”, artigo publicado no Cadernos Cenpec/ Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária. Número 4 (2007). ISSN 1808-963002.

- “Um olhar psicológico: o educador diante das diferenças”, artigo publicado na revista Educação, Grandes Temas. Número 2: Gênero e Sexualidade. Editora Segmento. Março de 2008.

- Comentário sobre depoimento “ECA na escola”, publicação denominada “Causos do ECA”- O Estatuto da Criança e do Adolescente no Cotidiano”. Número 6, iniciativa Pró-Menino e Fundação Telefônica, 2010. Página 77.

- “Plantão Institucional em tempos difíceis: uma prática psi no campo da Educação”. Artigo em co-autoria com Adriana Marcondes Machado publicado no livro “Concepções e proposições em Psicologia e Educação. A trajetória do Serviço de Psicologia Escolar do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo” Editora Blucher. São Paulo, 2017.

- “Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes: supervisão institucional e estágio de Psicologia como formas de intervenção”. Artigo publicado no livro “Concepções e proposições em Psicologia e Educação A trajetória do Serviço de Psicologia Escolar do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo” Editora Blucher. São Paulo, 2017.

Por fim, cumpre destacar, como já informado acima, que a palestrante se apresentará no Seminário “Violência Sexual e o Trabalho Educativo no Acolhimento Institucional”, que se realizará na data de 04.04.2019, no Auditório Cícero Diniz, visando a capacitação de profissionais da rede de equipamentos que atendem crianças e adolescentes com violação de direitos no Município, envolvendo as áreas de Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar, Vara da Infância, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Instituições de Acolhimento Institucional.

Ressalte-se que a referida contratação possui um custo compatível com os valores cobrados pela profissional em questão na prestação de seus serviços nos últimos 12 meses, bem como, com o valor praticado no mercado, considerando ainda que a remuneração pretendida engloba os custos com passagens aéreas, traslado, hospedagem e alimentação para a execução das atividades contratadas.

Destarte, considerando a previsão de recursos financeiros para esta despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA n.º 13.042 de 28.12.2017, bem como todo o histórico acima, tem-se por justificada a contratação da profissional psicóloga, Sra. Yara Sayão, para ministrar palestra no Seminário “Violência Sexual e o Trabalho Educativo no Acolhimento Institucional”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, II, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

Ratifico, portanto, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e conforme delegação de poderes conferidos pelo Decreto Municipal n.º 16.926, de 05 de janeiro de 2017.

Uberlândia - MG, 21 de março de 2019.

Patrícia Cristina dos Santo  
Assessora Técnica

Iracema Barbosa Marques  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

#### JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, no uso de suas atribuições, justifica o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do palestrante, educador e consultor, Sr. José de Souza Queiroz, para ministrar capacitação para a rede de acolhimento institucional de Uberlândia, que se realizará nos dias 27 e 28 de março de 2019, na Missão Sal da Terra, com fundamento no inciso II c/c § 1º, do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 (Licitações), in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. [...]"

Consoante o artigo 37, da Constituição Federal, a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na contratação de seus serviços e, para aqueles que são, concomitantemente, técnicos e especializados, sujeitar-se-ão à forma direta e excepcional de contratação, nos termos do artigo 13, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Para a contratação direta, segundo a norma jurídica em questão, resta imprescindível a presença de notória especialização do profissional e a natureza singular do serviço a ser prestado, desfrutando de prestígio e reconhecimento em sua área de atuação, mediante uma série de fatores como estudos, equipe, organização, experiências, publicações, aparelhamento, desempenho anterior, dentre outros.

Igualmente, a singularidade na prestação de determinado serviço denota que será executado de modo especial conforme as características próprias do profissional em questão, o qual atuará com grau de confiabilidade definido, caracterizando ainda a notória especialização.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU é pacificada nos seguintes termos, in verbis:

“Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.” (PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, DECISÃO Nº. 578/2002).

“(…) Os requisitos contidos no art. 25, II, da Lei 8.666/93 são sim suficientes para configurar a inexigibilidade de licitação. Isto é, para que seja inexigível a licitação de um determinado serviço, basta que (i) ele se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 13 da mencionada Lei; (ii) ele tenha natureza singular; (iii) o contratado detenha notória especialização.

Não se faz necessário que, além desses três requisitos, tenha de ser demonstrada ainda a inviabilidade de competição, pelo simples fato de que a conjunção deles configura, por si só, a própria inviabilidade de competição.

Na verdade, o raciocínio que se faz é simplório: a conjunção dos três requisitos mencionados configura a inviabilidade de competição que, por sua vez, torna a licitação inexigível. Tanto é assim que, se verificar que o serviço é singular e insere-se entre os serviços técnicos especializados arrolados no art. 13 da Lei, mesmo se houver mais de uma empresa ou pessoa com notória especialização que possa prestá-lo, indicando ser possível uma eventual competição entre tais empresas ou pessoas, a Administração poderá, com fulcro no art. 25, II, da Lei 8.666/93, contratar diretamente um deles, estando legalmente afastada a licitação.

A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima.” (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, TC 005.720/2001-2 – MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO LUCAS ROCHA FURTADO.

O intuito da presente justificativa é a contratação de profissional educador e consultor para capacitação, in casu, a Sr. JOSÉ DE SOUZA QUERIOZ, graduado em Gestão de Empreendimentos da Sociedade Civil, Gestão,

Captação e Mobilização de Recursos – Instituto Procura/Universidade de Indiana e com passagens em Ciências Políticas, Antropologia, Filosofia e Teologia.

O profissional desde os anos 80 é militante e ativista em defesa dos Direitos Humanos, principalmente de crianças e adolescentes, tendo atuado ao longo dos últimos 30 anos em trabalhos com população de rua, construindo metodologias de resignificação e autonomização de pessoas em situação de vulnerabilidade social grave e no desenvolvimento artístico e cultural dispositivo de ampliação e amplificação de universo imaginário e repertório de linguagens, como medida de enfrentamento e superação da miséria e da violência, bem como na construção de programas e projetos de desenvolvimento sustentável

A Educador tem como principais experiências profissionais os seguintes trabalhos e atuações:

- Diretor - Consultor AGENDES - Agência de Desenvolvimento Social;
- Coordenador de Desenvolvimento Institucional - Comunidade Cultural Quilombaque;
- Presidente – Moradia Associação Civil;
- Coordenador - fundador da UNIVERSIDADE LIVRE E COLABORATIVA em parceria com a FAU/USP;
- Gestor Animador de Rede – REDE VIVA PERIFERIA VIVA;
- Dirigente e ativista no Movimento Cultural das Periferias;
- Supervisão Institucional - Programa de Formação Profissional Continuada:
  - SAICA (Abrigo) Casa das Expedições;
  - MSE – MA Cachoeirinha;
  - SAICA I Catarina Kentenich;
  - SAICA II Catarina Kentenich;
  - Projeto Mapas Culturais;
  - Abrigo Casas Taiguara;
  - Abrigo Casa UBUNTU;
  - Abrigo Doce Lar III;
  - Programa Ação Família – Cachoeirinha;
  - Associação Bom Menino – Piracicaba;
  - MSE – MA Liberdade e Cidadania – Vila Maria.
- Programa Gestão de Organizações e Ambientes Educadores:
  - Moradia Associação Civil – Consultoria e Assessoria em Desenvolvimento Institucional – elaboração, revisão e supervisão de planejamento estratégico;
  - ICIBAP – Instituto Cidadão Brasileiro Participativo – Consultoria em desenvolvimento organizacional; elaboração e gestão do Programa de Formação em Redes para o Desenvolvimento da Educação Infantil;
  - Coletivo MARGENS CLINICAS – Que atua no resgate da memória e em processos e dispositivos de reparação psíquica e enfrentamento da violência;
  - Associação Cultural CONPOEMA - Teatro GIRANDOLÁ – Consultoria e Assessoria em Desenvolvimento Institucional - elaboração, revisão e supervisão de planejamento estratégico;
  - Instituto ALMA AMBIENTAL – Consultoria e Assessoria em Desenvolvimento Institucional – elaboração, revisão e supervisão de planejamento estratégico;
  - Fundação Lubavitch - Mapeamento Etnográfico, Elaboração e Gestão do Projeto Escola Sem Fronteiras – com crianças e jovens da Cracolândia – Centro de São Paulo.

Ademais, resta certificada a notória especialização do consultor, pelos vários prêmios recebidos, estudos, pesquisas e publicações, quais sejam:

- Escola Ambulante (Atual Projeto Escolas Sem Fronteiras) - “Nas fronteiras da exclusão, construindo caminhos de volta para casa com crianças, adolescentes e famílias vivendo nas e das ruas!”.

- Prêmio de Tecnologia Social do Banco do Brasil, UNESCO e Petrobras 2005.

- Projeto Redesenhando Abrigos – Instituto Camargo Correia/Programa Abrigar Capacitação de organizações e profissionais do sistema de atendimento a crianças e adolescentes;

- “É preciso imaginar para encontrar a realidade” Instituto Camargo Correia/Programa Abrigar – GT Jovens abrigados, autonomia e emancipação – Referenciais para atendimento NECA/PUC e SEDH/MJ;

- Cartografia da Rede – Pesquisa etnográfica com meninos e meninas moradores de rua em São Paulo, a questão da drogadicção e a relação com os serviços e instituições de atendimento – USP/UNIFESP/Ministério da Saúde;

- O Banquete dos Proscritos – O Processo de Comunicação nos grupos Marginalizados – Estudo das linguagens e troca de experiências com representantes de grupos e setores marginalizados e proscritos socialmente: Punks, Prostitutas, Negros, Travestis, Meninos de Rua, Rappers, Moradores de Favelas – MUR/Conselho Mundial de Igrejas;  
- Identidade Resgate da Memória Oral – Técnica de Pesquisa com adolescentes e moradores de um bairro formado a partir de uma ocupação no Jd. Pastão e Vila Zatt;  
- Queixadas Resgate da Memória Oral – Técnica de Pesquisa com trabalhadores aposentados da Cimento Perus “Os Queixadas” – Deste estudo se originou um movimento em defesa do tombamento da Fábrica, como representação da história de resistência dos trabalhadores; Movimento pela Construção do Centro de Cultura do Trabalhador.

Por fim, cumpre destacar, como já informado acima, que o profissional se apresentará na Missão Sal da Terra, nos dias 27 e 28 de março de 2019, visando promover a capacitação de profissionais da rede dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Uberlândia, contemplando todos os profissionais que atuam diretamente nas unidades de atendimento, tais como coordenações, equipes psicossociais e cuidadores.

Ressalte-se que a referida contratação possui um custo compatível com os valores cobrados pelo profissional em questão na prestação de seus serviços nos últimos 12 meses, bem como, com o valor praticado no mercado, considerando ainda que a remuneração pretendida engloba os custos com passagens aéreas, traslado, hospedagem e alimentação para a execução das atividades contratadas.

Destarte, considerando a previsão de recursos financeiros para esta despesa, bem como todo o histórico acima, tem-se por justificada a contratação do profissional, Sr. JOSÉ DE SOUZA QUEIROZ, para ministrar capacitação de profissionais, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, II, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

Ratifico, portanto, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e conforme delegação de poderes conferidos pelo Decreto Municipal n.º 16.926, de 05 de janeiro de 2017.

Uberlândia - MG, 26 de março de 2019

PATRÍCIA SANTOS  
Assessora Técnica

IRACEMA BARBOSA MARQUES  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

## EXTRATO DIVERSO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019  
Partes: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X SINDICATO RURAL DE UBERLÂNDIA

Objeto: Transferência à título de contribuições correntes ao Sindicato Rural de Uberlândia, para a realização da 8ª FEMEC – Feira de Máquinas, Equipamentos, Implementos, Insumos Agrícolas, Veículos Utilitários e de Passeio, no período de 26/03/2019 à 29/03/2019 nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Fundamento: Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 12.979 de 08 de agosto de 2018, na Lei Autorizativa n.º 13.041 de 28 de dezembro de 2018, na Lei Orçamentária Anual n.º 13.042 de 28 de dezembro de 2018, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, no Decreto Municipal 17.415/2017, de 04 de maio de 2017 e suas alterações, no Decreto 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações, no Processo de Inexigibilidade n.º 002/2019 e no Plano de Trabalho - Anexo I que faz parte integrante e indissociável deste instrumento.

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 12.01.20.608.6001.2.331

Natureza da despesa : 3.3.50.41 (custeio)

Prazo: A partir da data de sua assinatura até 31/05/2019

Data da assinatura: 26/03/2019

## DIVERSOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA de que trata a Lei n.º 1448/1966, Lei Complementar n.º 336/2003 e Decreto n.º 10957/2007 e Lei Complementar 123/2006.

CONTRIBUINTE	CMC	PROCESSO	TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL
SISTEMA DIRECIONAL DE ENSINO EIRELI	22954500	12066/2017	3216/2019

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009 alterada pela Lei Complementar n.º 522 de 22 de março de 2011.

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta notificação (art. 34, I, Lei Complementar n.º 508/2009).

O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supra assinalado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 19 de março de 2019.

Luiz Carlos Alves Mamede  
Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

Lêda Aparecida dos Santos Oliveira  
Diretora de Fiscalização e Lançamento Tributário

Henckmar Borges Neto  
Secretário Municipal de Finanças

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DE CONSTRUÇÃO CIVIL de que trata a Lei Municipal n.º 1448/66; Lei Complementar n.º 336/2003; LC 569/2013 e Instrução Normativa da SMF n.º 05/2011.

CONTRIBUINTE	CP	OBRA IRREGULAR
LEILIANE DAS DORES DA PAZ	492930	OBRA IRREGULAR 2014
HÉLIO CALADO	36484	OBRA IRREGULAR 2014
IRMÃOS THONNIGS E CIA LTDA	157789	OBRA IRREGULAR 2014
PAULO JANUÁRIO GARCIA	266224	OBRA IRREGULAR 2014

CONTRIBUINTE	CP	NÚMERO DA DÍVIDA
MARIA LUZIA DE OLIVEIRA	101121	27665804

O fundamento legal da presente notificação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009 alterada pela Lei Complementar n.º 522 de 22 de março de 2011.



O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta notificação (art. 34, I, Lei Complementar n.º 508/2009).

O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supra assinalado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 20 de Março de 2019.

Luiz Carlos Alves Mamede  
Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

Lêda Aparecida dos Santos Oliveira  
Diretora de Fiscalização e Lançamento Tributário

Henckmar Borges Neto  
Secretário Municipal de Finanças



PORTARIA Nº 3948, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA CÉLIO ROSA DE MELO, PARA RESPONDER INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – DM-5.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, c/c artigo 55 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05 de junho de 2009,  
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor CÉLIO ROSA DE MELO, matrícula nº 1494-0, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Assistente Operacional em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Agente de Saneamento em Obras, Nível de Qualificação: Ensino Fundamental Completo, Padrão 12 e do Cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Expansão e Manutenção de Água DM-7, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Supervisor de Abastecimento de Água - DM-5, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, durante o impedimento do titular Celso de Sousa Carvalho, matrícula 1763-9, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 21 de março de 2019.

PAULO SÉRGIO FERREIRA  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3949, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

RETIFICA O ART. 1º DA PORTARIA Nº 3923, DE 13 DE MARÇO DE 2019, QUE “NOMEIA MAÍSA PEREIRA GONÇALVES, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE EDITAIS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARECERES – DM-5”.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,  
RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º Portaria nº 3923, de 13 de março de 2019, publicada no “Diário Oficial do Município”, nº 5583, em 18 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º NOMEAR a servidora MAÍSA PEREIRA GONÇALVES, matrícula nº 2557-7, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Analista em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Advogada, Nível de Qualificação: Especialização Completa, Padrão 2, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Supervisor de Editais, Contratos, Convênios e Pareceres - DM-5, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 08/04/2019 a 27/04/2019, durante o impedimento do titular Ivondes Alves Pereira, matrícula 1270-0, que estará em gozo de férias.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 21 de março de 2019.

PAULO SÉRGIO FERREIRA  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3950, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

ESTABELECE PREÇOS DOS MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009, Decreto nº 13.994/2013 e artigo 10, § 5º do Decreto nº 17.914/2019,  
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o preço do material fornecido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE e necessário à execução dos serviços de ligações de água e esgoto, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia MG, 21 de março de 2019.

PAULO SÉRGIO FERREIRA  
Diretor Geral



Listagem de Preços

Código DMAE		Valor
82514	Abraçadeira de ferro 4 x 3/4" -110mm x 3/4" para PBA	16,16
82527	Abraçadeira de ferro fundido 250mm x 3/4"	30,00
82546	Abraçadeira de ferro 250mm x 3/4" para FOFO	80,40
82555	Abraçadeira de fundido 8x1	38,28
82544	Abraçadeira de ferro 200mm x 3/4"	30,01
82542	Abraçadeira de ferro - 2 x 3/4" para PBA - 60mm x 3/4"	12,01
82547	Abraçadeira de ferro 2.1/2 x 3/4" - 75mm x 3/4" para PBA	14,88
82605	Abraçadeira PBA 1.1/2 x 3/4" 50mm x 25mm	2,66
82606	Abraçadeira PBA 1.1/4 x 3/4" 40mm x 32mm	3,90
82607	Abraçadeira PBA 2 x 3/4" 60mm x 25mm	4,58
82608	Abraçadeira PBA 2.1/2 x 3/4" - 75mm x 3/4"	2,20
82609	Abraçadeira PBA 3 x 3/4" - 85mm x 3/4"	5,63
82610	Abraçadeira PBA 4 x 3/4" - 100mm x 3/4"	5,04
82938	Adaptador ponta tubo coletor x tubo PVC DN 110x101	2,52
108440	Adaptador união PAD sem registro - 20mm x 3/4"	2,88
108439	Adaptador união PAD com registro - 20mm x 3/4"	7,66
82952	Adaptador PVC soldável LR 3/4" - 25mm	0,23
82853	Adaptador PAD sem registro - 32mm	3,84
82852	Adaptador PAD sem registro - 20mm x 3/4"	2,16
82923	Adaptador PAD com registro - 20mm x 3/4"	7,74
83491	Anel de borracha para PBA de 2" - 50mm	2,40
83494	Anel de Borracha para PBA de 4" - 100mm	2,12
88150	Caps em PBA 2"- 50mm	6,12
90908	Cotovelo galvanizado de 1"	5,78
90909	Cotovelo galvanizado de 1 1/2"	8,83
90911	Cotovelo galvanizado 1/2"	2,42
90912	Cotovelo galvanizado 2"	19,15
90916	Cotovelo galvanizado 3/4"	5,40
91100	Cruzeta PBA 2"x2" - 50mm	20,20
91317	Curva de 1" e 1/2" x 45° DN 50mm - galvanizada	25,39
91345	Curva de 2" x 45° - DN 50mm em PBA	12,36
91346	Curva de 2" x 90° - DN 50mm em PBA	13,22
91351	Curva de 3" x 45° - DN 75mm em PBA	30,12
91352	Curva de 3" x 90° - DN 75mm em PBA	18,00
95339	Hidrômetro unijato magnético classe B QN=0,75 m3/H relojoaria para leitura inclinada comprimento 115mm diâmetro 3/4"	75,06
95337	Hidrômetro unijato magnético classe B QN=0,75 m3/H relojoaria para leitura plana comprimento 115mm diâmetro 3/4"	42,90
95344	Hidrômetro unijato magnético classe B QN=0,75 m3/H relojoaria para leitura inclinada comprimento 115mm diâmetro 1/2"	79,56
65475	Hidrômetro velocimétrico com extremidade roscável unijato classe B QN=0,75m3/H relojoaria plana comprimento 190mm diâmetro 3/4"	53,54
95327	Hidrômetro velocimétrico com extremidade roscável multijato classe B QN=0,75m3/H relojoaria inclinada comprimento 190mm diâmetro 3/4"	60,48
56600	Hidrômetro velocimétrico com extremidade roscável multijato classe B QN=0,75m3/H relojoaria inclinada comprimento 115mm diâmetro 1/2"	56,88
57195	Hidrômetro velocimétrico com extremidade roscável multijato classe B QN=1,5m3/H relojoaria inclinada comprimento 190mm diâmetro 3/4"	68,78
95343	Hidrômetro velocimétrico com extremidade roscável multijato classe B QN=1,5m3/H relojoaria inclinada comprimento 115mm diâmetro 3/4"	74,74
65417	Hidrômetro velocimétrico com extremidade roscável multijato classe B QN=2,5m3/H relojoaria inclinada comprimento 190mm diâmetro 3/4"	88,13
64487	Hidrômetro velocimétrico com extremidade roscável multijato classe B QN=2,5m3/H relojoaria plana comprimento 190mm diâmetro 3/4"	87,84
95331	Hidrômetro velocimétrico com extremidade roscável classe C QN=3,5m3/H relojoaria plana comprimento 260mm diâmetro 1"	792,00
64444	Hidrômetro velocimétrico com extremidade roscável classe C QN=5,0m3/H relojoaria plana comprimento 260mm diâmetro 1"	689,76

64442	Hidrômetro velocimétrico com extremidade roscável classe C QN=10m3/H relojoaria plana comprimento 300mm diâmetro 1.1/2"	1.130,11
95351	Hidrômetro woltmann horizontal classe B, diâmetro 2", QN=15M³/H	1.656,00
65432	Hidrômetro woltmann horizontal classe B, diâmetro 3", QN=40M³/H	1.123,20
65433	Hidrômetro woltmann horizontal classe B, diâmetro 4", QN=60M³/H	1.296,00
65434	Hidrômetro woltmann horizontal classe B, diâmetro 6", QN=150M³/H	2.576,16
95355	Hidrômetro woltmann horizontal classe B, diâmetro 8", QN=250M³/H	2.796,00
95349	Hidrômetro woltmann vertical classe B diâmetro 6"	2.584,73
95347	Hidrômetro velocímetro flangeado classe CQN 60M³/H4"	5.652,00
95346	Hidrômetro velocímetro flangeado 3"	4.320,00
97801	Luva de 1/2" galvanizada	3,60
97802	Luva de 2" galvanizada	15,29
97805	Luva de 3/4" galvanizada	5,10
97827	Luva simples soldável 1"1/4" - 40mm	1,54
97593	Luva de correr de 2" PBA DN 50mm	11,40
97596	Luva de correr de 3" PBA DN 75mm	19,68
97598	Luva de correr de 4" PBA DN 100mm	35,28
97759	Luva de Redução de 1" x 3/4" galvanizada	2,59
97765	Luva de Redução de 3/4" x 1/2" galvanizada	4,88
103298	Luva de Redução PBA 4 x 2	24,00
97861	Luva de União de 1" galvanizada	19,51
97879	Luva de União de 1/2" galvanizada	9,43
97867	Luva de União de 3/4" galvanizada	11,03
99464	Niple de 1" galvanizado	2,38
99467	Niple de 1/2" galvanizado	3,12
99471	Niple de 3/4" galvanizado	4,20
102420	Porca para hidrômetro 3/4" DN 25mm	4,92
102416	Porca para hidrômetro 1/2"	1,50
103450	Registro de Gaveta de 1" galvanizado	24,90
103453	Registro de Gaveta de 1/2" galvanizado	17,40
103472	Registro de Gaveta de 2" esfera bronze	77,65
103459	Registro de Gaveta de 3/4" galvanizado	17,88
105512	Selim 150 mm cerâmico	16,56
105513	Selim com travas 90° DN150 mm x 100 mm	10,12
106779	Tê de 2" galvanizado	34,56
106782	Tê de 3" galvanizado	57,80
106783	Tê de 3/4" galvanizado	7,37
106785	Tê de 4" galvanizado	89,11
106753	Tê de serviço	22,80
107973	Tubete 1/2" metal para hidrômetro	1,62
107972	Tubete 3/4" metal para hidrômetro 3m³	2,92
107971	Tubete maciço em pvc 3/4" - polipropileno branco	0,32
107968	Tubete longo para hidrômetro 3/4	9,20
108234	Tubo PBA de 2	52,64
108236	Tubo PBA de 4	163,44
108264	Tubo de 1" PVC roscável barra de 6m	23,88
108274	Tubo de 2" PVC roscável barra de 6m	113,94
108227	Tubo 20 mm PAD m	2,52
108270	Tubo 20 mm PVC roscável barra de 6m	16,37
108264	Tubo 32 mm PVC roscável barra de 6m	31,64
4316	Tubo 3" PVC roscável barra de 6m	179,45
108276	Tubo 3/4" PVC roscável barra de 6m	27,42
108303	Tubo PVC ocre DN 100 mm barra de 6m	63,04
108306	Tubo 4" PVC roscável metro barra de 6m	173,66

PORTARIA Nº 3951, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

SUSPENDE SERVIDOR PÚBLICO.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, incisos XXVI e XXX Decreto de nº 11.885, de 21 de outubro de 2009, artigo 175, inciso II, art. 176 e art. 178 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992;

E à vista do que se apurou no Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2019, desta Autarquia, instaurado pela Portaria nº 3753, de 2 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 7 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor E.M.S., matrícula 1649-7, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar Operacional em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Auxiliar Técnico Operacional, Padrão 12, lotado no quadro de pessoal do DMAE, a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 3 (três) dias, sem remuneração, face da conduta narrada às fls. 06 dos autos, com fulcro nos artigos 163, II e IX, artigo 180, IV c/c 175, II; 176 e 178 do E.S.P.M.U.;

Art. 2º Fica a Supervisão de Talentos Humanos autorizada a adotar os procedimentos legais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 21 de março de 2019.

PAULO SÉRGIO FERREIRA  
Diretor Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
SENTENÇA

Autos nº 010 – 2019.

Denunciado: E. M. S. – Matrícula nº 1649-7.

Autor: DMAE.

Vistos, relatados, etc..., os presentes autos, verifiquei que:

Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, por disposição da Portaria nº 3.753, de 02 de janeiro de 2019, (fl. 02 dos Autos nº 010/2019), com o objetivo de apurar a conduta e eventual prática de infrações disciplinares, estatuidas nos artigos 163, 164 e 180 do E.S.P.M.U, pelo servidor E. M. S., mat. 1649-7, no qual deverá ser apurada eventual responsabilidade, diante de supostos indícios de prática de infração disciplinar, conforme fatos narrados no MI nº 10.130/2018, de 17/12/2018, subscrito pelo Coordenador do Núcleo de Hidrometria, Supervisora de Fiscalização, Gerente de Fiscalização e Diretora Financeira e MI nº 10.301 STH/GRH, de 20/12/2018, subscrito pela Supervisora de Talentos Humanos e Gerente de Recursos Humanos e nos documentos que os acompanham.

Procedeu-se à apuração e esclarecimento dos fatos, mediante adequada identificação da autoria de conduta infracional e das responsabilidades funcionais, intimando-se e citando-se o denunciado, realizando-se audiência para a oitiva de todos os envolvidos, sendo que ao servidor processado foi possibilitado acompanhar toda a instrução e demais atos processuais.

Observo que em todo o decorrer do processo ao denunciado foi dada a oportunidade ao contraditório e ampla defesa, e os meios e recursos a ela inerentes, conforme os precisos ditames do inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal.

Reporto-me ao parecer conclusivo da Comissão Processante, a qual deliberou pela aplicação da penalidade administrativa de suspensão, pelo período de 03 (três) dias, sem remuneração, ante à prática de infração disciplinar consistente no não atendimento de deveres funcionais e na incidência em conduta proibida a servidor público.

Considerando a adequada apreciação, pela Comissão Processante, do conjunto probatório que guarnece os autos, nos termos do artigo 219, caput, do E.S.P.M.U., adoto em sua integralidade as conclusões do órgão colegiado, que bem conduziu os trabalhos de apuração nestes autos.

Tudo visto e examinado, é o relatório.

DECISÃO:

Ante todo o exposto, decido:

I – pelo acolhimento das conclusões emanadas do relatório da Comissão Processante cujos fundamentos integram a presente decisão, e considerando as circunstâncias, a conduta do servidor denunciado, a aplicação proporcional da sanção disciplinar, objetivando a natureza e finalidade pedagógica, a fim de coibir reincidências da conduta, para decidir, nos termos da dosimetria regulamentada pelo artigo 176 da Lei Complementar 40/1992, pela procedência da denúncia administrativa formulada (fl. 06) e consequentemente pela condenação do servidor denunciado e pela aplicação da penalidade administrativa de SUSPENSÃO, pelo período de 03 (três) dias, sem remuneração ao servidor público autárquico E. M. S. – matrícula nº 1649-7, em face da conduta narrada às fls. 06 dos autos, face ao enquadramento de sua conduta nos incisos II e IX do art. 163 e no inciso IV do artigo 180, conforme as normas do artigo 175, inciso II; artigo 176 e artigo 178, do E.S.P.M.U., todos do ESPMU

II – dê-se ciência da sentença ao servidor processado, à sua chefia imediata e à Supervisão de Talentos Humanos procedendo-se às suas intimações pessoais, bem como às devidas comunicações e publicações, na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei.

Uberlândia/MG, 14 de março de 2019.

Paulo Sérgio Ferreira  
Diretor Geral - DMAE

ERRATA

O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, comunica as retificações ocorridas nas redações das Publicações dos Extratos dos Contratos Administrativos nº 047/2019 e 048/2019, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 22 de março de 2019, Edição nº 5.587, página 38, coluna destinada à Administração Indireta e Fundacional – DMAE – DIVERSOS, onde se lêem “ PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 021/2019 – Pregão Eletrônico” LEIA-SE: “PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 021/2019 – Pregão Presencial.”

Uberlândia, 25 de março de 2019.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
Processo Licitatório - Convite nº 28/2019

Valor Global Estimado: R\$51.264,55 (cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de quadros de comando armário modular para uso imediato na montagem de painéis elétricos na ETE Uberabinha, ETE Ipanema e Elevatórias de Esgoto, em atendimento à Diretoria Técnica.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de 2019, às 9:00 (nove) horas na Sala de Licitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto, situado à Avenida Rondon Pacheco, 6.400 – Uberlândia – MG, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo assinados, designados pela Portaria nº 3.829/2019, com a finalidade de proceder a abertura dos trabalhos da licitação supra. Às 9:18 horas o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou aberta a sessão. Foram regularmente convidadas dez (10) empresas para este processo licitatório, a saber: Comercial Elétrica Triângulo Ltda.,

TJ Automação Industrial Ltda., MCA Controles e Automação Ltda., TECAUT Automação Industrial Eireli, Baracui Comercial Ltda., Loja Elétrica Ltda., Comercial Elétrica DW Ltda., São Benedito Materiais Para Construção Ltda. – EPP, Bevilacqua Eletrotécnica Comércio e Serviços Ltda. e 2AN Comercial e Automação Elétrica Eireli. Solicitaram convite as empresas G&E Automação e Controles Industriais Ltda. – ME e AG Tech Sistemas Eireli, conforme comprovantes anexos ao processo. Quatro (04) empresas apresentaram envelopes nº 1 – Documentação de Habilitação e nº 2 – Proposta de Preços, a saber: 2AN Componentes de Automação Elétrica, G&E Automação e Controles Industriais, Comercial Elétrica Triângulo Ltda. e Loja Elétrica Ltda.e, que não se fizeram representar. Na sequência procedeu-se à abertura dos envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação, devidamente vistos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. A CPL após análise da documentação considerou HABILITADAS as licitantes participantes, sendo que a CND – INSS e CRF – FGTS e a CND para com a Fazenda Municipal e demais certidões ficam condicionadas à verificação via internet. O Presidente da CPL deu continuidade aos trabalhos, procedendo a abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, que foi devidamente rubricadas pelos seus membros. As licitantes apresentaram os valores abaixo:

Proposta de Preços	
Licitante	Valor Global da Proposta
2AN Componentes de Automação Elétrica	RS44.815,20
G&E Automação e Controles Industriais,	RS42.062,60
Comercial Elétrica Triângulo Ltda.	RS84.520,00
Loja Elétrica Ltda.	RS44.772,53

Conforme critério de aceitabilidade de preços do Anexo nº 07 do Edital, o Presidente da CPL considerou a licitante Comercial Elétrica Triângulo Ltda. desclassificada, por apresentar valor global superior ao estimado, ficando classificadas as demais licitantes. A Comissão Permanente de Licitação considerou provisoriamente vencedora a licitante G&E Automação e Controles Industriais, que ofertou o valor global de R\$42.062,60 (quarenta e dois mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos). Fica concedido o prazo de 03 dias úteis para a interposição de recurso, em querendo. As propostas classificadas serão enviadas aos técnicos do Núcleo de Operações Elétricas para análise e emissão de laudo. Posteriormente, a Comissão Permanente de Licitação decidirá pela classificação final e enviará o Processo à autoridade superior para decidir pela Adjudicação e Homologação, após o prazo recursal. Nada mais digno de nota, esta ata após leitura, foi assinada pela Comissão Permanente de Licitação, encerrando-se a reunião às 10:25 horas.

Comissão Permanente de Licitação:

Edival Francisco da Cruz  
Presidente

Pollyana Cassiano Neves  
Membro

Raphael Nascimento dos Anjos Santos  
Membro



PORTARIA Nº 2418, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

ESTABELECE PERÍODO E ORIENTAÇÕES PARA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL OBRIGATORIA PARA O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-SOCIAL NA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER-FUTEL.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais, mormente prevista na Lei nº 12.613 de 16 de janeiro de 2017, e nos termos do artigo 163, XV da Lei Complementar nº040 de 05 de outubro de 1992 e artigo 1º, §2º do Decreto nº17.969 de 18 de fevereiro de 2019;

Considerando as providências de adequação do Sistema Informatizado de Recursos Humanos ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, instituído pelo Decreto Federal nº8.373 de 11 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido o período de 1º a 30 de abril de 2019 para que os agentes públicos municipais da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer-FUTEL, em atendimento a dever funcional sob pena das medidas administrativas cabíveis, promovam a atualização cadastral obrigatória a ser realizada, mediante validação usuário e senha via internet, na página institucional da Prefeitura de Uberlândia, Portal do Servidor Público Municipal.

Art.2º As orientações detalhadas dos procedimentos para realização da atualização cadastral estarão disponíveis no mesmo período e local, com o auxílio do Núcleo de Recursos Humanos da FUTEL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de março de 2019.

EDSON CEZAR ZANATTA  
Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA Nº 2419, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

RETIFICA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 2410 DE 18 DE MARÇO DE 2019, QUE “DISPENSA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE APOIO TÉCNICO-ESPORTIVO FC/CC-7 JOÃO BATISTA PIRES”.

O Diretor Geral, da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, XVI do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, com fundamento na Lei Complementar 040, de 05 de outubro de 1992 suas alterações e na Lei nº 12.613, de 16 de janeiro de 2017;

Considerando incorreção verificada no original e na publicação;

RESOLVE:

Art.1º Fica retificado o artigo 1º da Portaria nº 2410 de 18 de março de 2019, publicada no “Diário Oficial do Município” nº5586 de 21 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Dispensar JOÃO BATISTA PIRES, matrícula 726-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista em Serviço Público, Especialidade Profissional de Educação Física, Padrão 4, Nível de Qualificação Especialização, da função de confiança de Encarregado de Apoio ao Esporte FC/CC-7, a partir de 01 de abril de 2019”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de março de 2019.

EDSON CEZAR ZANATTA  
Diretor Geral da FUTEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA  
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:  
[www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br)

Paginação: Carolina Machado Giroldo e Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município  
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684